

e cordialidade em todas as dependências da ACAPS, sendo passíveis de penalidade e/ou desligamento do quadro de docentes os atos contrários às normas e princípios adotados por esta portaria.

16.2 Os docentes serão avaliados pelos discentes e pela Gerência de Ensino e Formação, relativamente ao domínio e desenvolvimento do conteúdo programático, clareza na exposição, pontualidade, compromisso e apresentação pessoal, durante as aulas ministradas.

16.3 Dos deveres do corpo docente:

- I** – cumprir rigorosamente os horários designados pela ACAPS;
- II** – participar das reuniões pedagógicas;
- III** – comunicar à Gerência de Ensino e Formação a impossibilidade de comparecer para ministrar aulas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- IV** – dispensar tratamento respeitoso e cordial a todos os servidores, discentes e demais docentes;
- V** – o servidor docente poderá portar arma de fogo ostensivamente somente se estiver devidamente uniformizado, de outra forma deverá portar de forma velada;
- VI** – portar arma de fogo em conformidade com o regramento do local onde as aulas serão ministradas;
- VII** – exercer demais atribuições que lhes forem previstas nesta portaria e demais determinações da ACAPS;
- VIII** – participar quando convocado dos Órgãos Colegiados;
- IX** – manter postura ética e profissional perante os discentes, docentes, Direção e funcionários da ACAPS;
- X** – não envolver-se em manifestações íntimas, de qualquer natureza, com discentes durante todo o período de realização do CFP, em caso de envolvimento deverá imediatamente comunicar a Coordenação Geral e desligar-se do curso.

16.4 O docente que não comparecer para ministrar aula, sem justificativa será desligado do corpo docente da ACAPS, específico para este curso de formação.

16.5 Os docentes que não cumprirem com os deveres supracitados, bem como as orientações emanadas pela Gerência de Ensino e Formação e Direção da ACAPS, terão essas ocorrências registradas em ficha de acompanhamento de docente, para possível aplicação de penalidade de afastamento e/ou desligamento.

16.6 A aplicação de sanção disciplinar a membro do corpo docente, que implique em suspensão ou desligamento, será precedida de procedimento pelo Conselho Acadêmico Educacional que assegure amplo direito de defesa e contraditório.

17. DO CONSELHO ACADÊMICO

17.1 O Conselho Acadêmico é composto por:

- I** – Diretor da ACAPS;
- II** – Gerente de Ensino e Formação;
- III** – Coordenador Geral;
- IV** – Docente mais antigo;
- V** – Docente com maior titulação.

18. DO REGIME DISCIPLINAR

18.1 Os discentes e docentes da ACAPS ficam sujeitos a presente portaria, além das infrações previstas em legislação específica.

18.2 Além das provas, o discente será observado sobre os seguintes aspectos:

- I** – participação;
- II** – solidariedade;
- III** – pontualidade: cumprimento dos horários de início e fim das aulas, estágio e palestras, e dos intervalos;
- IV** – assiduidade: frequência durante o curso nos horários preestabelecidos;
- V** – urbanidade;
- VI** – disciplina;
- VII** – comprometimento com a Instituição;
- VIII** – relacionamento interpessoal;
- IX** – conhecimento da profissão e das atividades.

18.3. As infrações disciplinares poderão ser de natureza leve, média ou grave.

18.4 A pena de advertência será inserida na ficha acadêmica do discente e será considerada para efeitos de dosimetria da pena e reincidência de falta leve.

18.5 A cada 02 (duas) infrações leves cometidas pelo discente, o mesmo terá a redução de 0,2 (dois décimos) de ponto em sua nota final do CFP.

18.6 O discente que apresentar mais de 04 (quatro) infrações leves terá seu comportamento analisado pelo Conselho Acadêmico para análise de aplicação de pena de exclusão.

18.7 São consideradas infrações de natureza leve, às quais serão aplicadas pena de advertência:

- I** – deixar de utilizar o uniforme e identificação exigidos nas dependências do CFP;
- II** – portar-se de maneira incompatível com as normas e deveres desta portaria, quando não constituir infração mais grave e/ou reincidente;
- III** – não cumprir as atividades solicitadas;
- IV** – atrasar-se para o início das aulas;
- V** – sair da aula no horário das instruções sem autorização do coordenador ou quando o professor não estiver presente;
- VI** – fumar nas dependências do curso;
- VII** – solicitar a servidor da ACAPS sobre tema já analisado e decidido por outro servidor;
- VIII** – envolver-se em manifestações amorosas nas dependências do CFP, exceto no caso de cônjuges, limitado ao contato entre as mãos;
- IX** – não cumprir com os preceitos de apresentação pessoal e higiene;
- X** – perturbar o sossego e a tranquilidade dos colegas, no âmbito

da ACAPS;

XI – consumir alimentos durante as aulas, salvo as expressamente autorizadas;

XII – realizar solicitações ou comunicações, referentes à formação, diretamente a Coordenação Geral do curso, excluindo a comunicação por escrito através do coordenador;

XIII – não colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes do CFP;

XIV – não cumprir com as orientações de prevenção e combate ao Covid-19, tais quais o uso de mascarás durante todo o período de realização do CFP, manter o distanciamento social, higienizar as mãos e materiais utilizados, evitar a circulação em locais que não sejam destinados a serviços essenciais, dentre outros.

18.8 São consideradas infrações médias:

I – faltar com respeito e educação para com os servidores, docentes e demais discentes;

II – utilizar indevidamente e/ou danificar os bens do estabelecimento estando ou não sob sua guarda;

III – retardar, sem motivo que justifique a execução de qualquer ordem;

IV – deixar de comunicar falta e/ou irregularidade que venha a tomar conhecimento;

V – promover e/ou participar de jogos de azar nas dependências do CFP;

VI – frequentar lugares incompatíveis com o exercício funcional utilizando símbolos, uniformes e patrimônio da ACAPS;

VII – difundir para qualquer pessoa informação pertinente ao ensino durante o CFP;

VIII – retirar, sem prévia autorização, qualquer documento, objeto ou bem da ACAPS;

IX – provocar animosidade entre discentes;

X – manter ligados, *notebook*, *netbook*, *tablets*, celulares e afins em aula;

18.9 A infração média implica na redução de 0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto em sua nota final do CFP.

18.10 São consideradas infrações graves, as quais preveem aplicação da pena de exclusão:

I – prestar informações inverídicas e/ou omitir fatos sobre sua vida pregressa e/ou atual;

II – agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas e/ou outras atividades;

III – usar e/ou manter sob seu domínio substância ilícita dentro e/ou fora das dependências do CFP;

IV – omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na ACAPS;

V – promover manifestações contra atos da Direção da ACAPS e/ou das autoridades legalmente constituídas;

VI – simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações;

VII – insultar discentes e/ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, e/ou dela participar;

VIII – divulgar em mídias sociais, quaisquer informações, imagens, vídeos, áudios ou similares ocorridos no CFP, excetuando-se os que podem ser replicados das mídias sociais oficiais da SAP;

IX – aliciar coordenadores e/ou docentes com o fim de obter vantagens para si e/ou para outrem;

X – apresentar-se em estado de embriaguez, introduzir, guardar e/ou consumir bebidas alcoólicas em dependências do CFP;

XI – praticar ato incompatível com os princípios da administração pública;

XII – praticar assédio sexual, assédio moral ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;

XIII – levar para a aula qualquer tipo de armamento.

19. DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

19.1 As comunicações de infrações disciplinares serão examinadas, preliminarmente, pela Gerência de Ensino e Formação, para os encaminhamentos necessários.

19.2 As transgressões serão comunicadas por escrito ao discente, pela Coordenação do curso, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa e/ou justificativa escrita em documento próprio.

19.3 As transgressões de natureza leve e média terão sua defesa e/ou justificativa analisada pela Coordenação do curso, que decidirá pela aplicação de sanção, emitindo relatório informando ao diretor da ACAPS.

19.4 Havendo indícios da transgressão grave a comunicação será encaminhada ao diretor da ACAPS, que determinará a convocação do Conselho Acadêmico.

19.5 Quando o discente, mediante uma ação e/ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, aplicar-se-á a pena relativa a mais grave.

19.6 Da decisão punitiva cabe recurso ao Conselho Acadêmico, o qual deliberará, por maioria simples dos presentes sobre o deferimento ou indeferimento do recurso.

19.7 O recurso será interposto junto à Coordenação do curso.

20. DAS PENALIDADES

20.1 Na aplicação das penas previstas neste regimento serão considerados:

I – as circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;

II – reincidência em transgressões disciplinares;

III – os danos delas decorrentes;

IV – a repercussão do fato;

V – o histórico disciplinar do discente;

VI – a prática da transgressão em concurso com um e/ou mais discentes.

20.2 A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes deste regimento, não eximem o transgressor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da ACAPS, caso necessário.

20.3 Casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral do CFP. Cod. Mat.: 680092

INSTRUÇÃO NORMATIVA ACAPS Nº 001/2020.

Estabelece procedimentos relativos ao registro de informações sobre a sexta etapa do Concurso Público Edital nº 001/2019-SAP/SC – o Curso de Formação Profissional de 2020, para participe suspeitos de infecção por COVID-19, e adota outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA E.E.**, no uso de sua competência legal, conforme disposto no inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 106, §1º, inciso V e §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741/2019, parágrafo único do art. 22 do Decreto e o **DIRETOR DA ACADEMIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA**, considerando o disposto no item 14.2 do Edital nº 001/2019-SAP/SC e o disposto nas Portarias SES nº 352 de 25 de maio de 2020 e nº 357 de 26 de maio de 2020, resolvem:

Art. 1º Estabelecer procedimentos relativos às ações de registro e de controle de casos suspeitos de infecção por COVID-19 dos partícipes da sexta etapa do Concurso Público Edital nº 001/2019-SAP/SC – o Curso de Formação Profissional (CFP) de 2020, em função da situação de pandemia e calamidade pública.

Art. 2º Em função da situação de pandemia e calamidade pública é dever do partícipe durante o período de realização do CFP:

- I** – usar máscara de tecido não tecido ou tecido de algodão o tempo todo (conforme art.2º, “a” da Portaria 352/SES/SC);
- II** – manusear a máscara pelas laterais/alças;
- III** – higienizar objetos e superfícies que tenha contato;
- IV** – não compartilhar objetos;
- V** – lavar as mãos com frequência usando água e sabão;
- VI** – usar álcool em gel;
- VII** – evitar aglomerações, mantendo distância segura entre as pessoas.

Parágrafo único. No ato de entrada no local de realização de atividades do CFP ficam todos os partícipes sujeitos à aferição de condições físicas, como verificação de temperatura corpórea e demais procedimentos que se fizerem necessários para a verificação momentânea de estado físico. O coordenador responsável pela aferição da temperatura deverá notificar o setor destinado à assistência em saúde sobre casos suspeitos. Considera-se limite a temperatura de 37,8º C.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer 1 (um) dia antes do início de suas aulas presenciais, conforme cronograma estabelecido para sua turma, para realização da anamnese, que tem por finalidade triar os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 4º São considerados suspeitos de infecção por COVID-19, conforme notas técnicas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde (BRASIL, 2020) e Instrução Normativa nº 15/2020 (SEA/SC), devendo receber a triagem inicial para teste, os seguintes partícipes:

- I** – os sintomáticos, ou seja, que apresentam sintomas clínicos, caracterizado basicamente por febre ou sensação febril, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória;
- II** – os assintomáticos, ou seja, sem apresentação de sintomas clínicos, também serão considerados suspeitos de infecção se tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a)** contato físico direto (aperto de mãos, abraço e outros);
- b)** contato direto desprotegido com secreções infecciosas;
- c)** contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1,5 metros;
- d)** permanência em um ambiente fechado por 15 minutos ou mais

e a uma distância inferior a 1,5 metros;
 e) passageiro de meio de transporte sentado no raio de dois assentos; e,
 f) reside na mesma casa/ambiente.

Art. 5º Os partícipes considerados suspeitos da infecção, sintomáticos ou assintomáticos, deverão, preferencialmente, permanecer em isolamento, podendo ser liberados ao retorno presencial das atividades conforme avaliação e liberação da Equipe Técnica de Saúde.

§1º O isolamento por suspeita de COVID-19 dar-se-á por até 10 (dez) dias, até que seja realizada nova avaliação.

§2º Será considerada "Falta Justificada por SUSPEITA de COVID-19", por até 10 (dez) dias, até que seja realizada a testagem, para justificar o período de ausência nas atividades inerentes ao CFP.

Art. 6º Até que se realize o exame, considera-se SUSPEITA e conforme for o resultado da testagem, o setorial deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – caso seja **POSITIVO** para COVID-19: afastar *justificadamente* por 14 dias, a contar do início dos sintomas podendo retornar as atividades após este período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas;

II – caso seja **NEGATIVO** para COVID-19: informar ao partícipe que retorne imediatamente, desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas;

Parágrafo único. Serão repostas, se oportuno, as aulas práticas presenciais e a prova prática da disciplina de "Unidade de Tiro Defensivo", conforme cronograma da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa, dentro do prazo destinado ao CFP.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se ao final do CFP.

Florianópolis/SC, 16 de julho de 2020.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa
 Cod. Mat.: 680131

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Resolução nº 026/2020 SAR/Cederural, de 09/07/2020.

Dispõe sobre o Projeto de Apoio à Recuperação de Infraestrutura de Propriedades Rurais e Pesqueiras (RECUPERA-SC), mediante o aporte de recursos provenientes da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) no Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR) O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 09/07/2020, **Considerando** o evento climático extremo consubstanciado no "ciclone extratropical" que atingiu o Estado de Santa Catarina em 30/06/2020, cuja ocorrência devastou inúmeros empreendimentos familiares rurais; **Considerando** a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 700, de 02 de julho de 2020, publicado no DOE/SC em 02/07/2020; **Considerando** que o referido evento climático extremo se deu num período absolutamente atípico, no âmbito do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, cujo contexto, por si só, potencializa os danos causados pelo "ciclone extratropical"; **Considerando** o disposto no Ofício GP nº 52/2020, de 1º de julho de 2020, subscrito pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, destinado ao Senhor Governador do Estado, segundo o qual a ALESC comunica que efetuará a doação de recursos para o enfrentamento da tragédia, mediante a apresentação de projetos específicos, com a ressalva de que *50% do valor doado deverá ser destinado à apresentação de projetos para ajuda direta às famílias atingidas*; **Considerando** a possibilidade de destinação de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) à Pasta da Agricultura, provenientes da ALESC, por meio de aporte ao Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR); **RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 1º.** Fica o Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR) autorizado a submeter o presente projeto para captação de recursos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com vistas ao R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), tendo por objetivo apoiar financeiramente os agricultores familiares e os pescadores atingidos pelo evento climático extremo, ocorrido em 30/06/2020. **Art. 2º.** Fica criado o

Projeto Especial de Apoio à Recuperação de Infraestrutura das Propriedades Rurais e Pesqueiras (RECUPERA-SC), com foco na recuperação de estruturas destruídas pelo evento climático extremo e na mitigação dos efeitos causados, visando à continuidade dos processos produtivos e a restituição da condição mínima de moradias às famílias rurais afetadas. **Art. 3º.** São beneficiários do **Projeto Especial RECUPERA-SC** os detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física ativa dos municípios afetados e priorizados pelas regras contidas nesta Resolução, cujas propriedades sofreram danos nas estruturas que afetaram a continuidade dos processos produtivos. **Parágrafo único.** A estimativa de dano será realizada por um documento intitulado "auto declaração do produtor" e analisada pelo Conselho de Defesa Civil Municipal. **Art. 4º.** Serão beneficiados 50 (cinquenta) municípios, cuja seleção será realizada por meio dos requisitos e fórmula abaixo descritos: a) Municípios com estado de calamidade pública decretado; b) Municípios com menor IDH; c) Municípios com maior percentual do Valor da Produção Agrícola em relação ao PIB. d) Fórmula: Peso do Município = (1-IDH) + (VBP agropecuário/PIB) **Art. 5º.** O projeto destinará uma quantidade específica de cotas para cada município, de acordo com o número de unidades familiares existentes (DAPs ativas) e o recurso total disponível. **Parágrafo único.** Cada cota apoiará uma família para investimentos em reconstrução, recuperação de infraestruturas e/ou aquisição de equipamentos danificados pelo evento climático extremo. **CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS E LIMITES Art. 6º.** O RECUPERA-SC será implementado mediante o repasse de recursos, em moeda nacional, destinados a apoiar investimentos para reconstrução e recuperação de infraestruturas produtivas danificadas pelo ciclone e/ou aquisição de equipamentos danificados ou que visem mitigar os efeitos causados pelo evento. **§1º** Cada Unidade Familiar de Produção contemplada poderá acessar um financiamento de até R\$10.000 (Dez mil reais). **§2º** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) anos, com 2 (dois) anos de carência, em parcelas anuais, sem juros. **§3º** O produtor que pagar em dia terá uma subvenção de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da parcela. **§3º** Os recursos provenientes dos pagamentos pelos beneficiários serão utilizados em projetos de mitigação a problemas ocasionados por eventos climáticos extremos. **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E ENQUADRAMENTO Art. 7º.** O interessado realizar o seu pré-enquadramento junto ao Escritório Municipal da Epagri da respectiva localidade, o qual será submetido à aprovação do Conselho da Defesa Civil Municipal. **§1º** Aprovado pelo Conselho da Defesa Civil Municipal, o expediente deverá ser tramitado para o FDR, instruído com o orçamento das perdas autodeclaradas pelo produtor rural e a lista aprovada pelo Conselho com os dados dos produtores selecionados para serem contemplados no município; **§2º** Os valores de cada projeto ficam condicionados à necessidade de recursos apresentada pelo produtor, mediante a sua autodeclararão, considerando-se os estragos ocorridos e a urgência de recomposição, limitado ao valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Art. 8º.** Adicionalmente, aplica-se à presente Resolução as normas e exigências constantes da Resolução nº 055/2019/SAR/CEDERURAL, de 15 de maio de 2019. **CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS Art. 9º.** preenchidos os requisitos desta Resolução para o enquadramento do possível beneficiário, deverá ser formalizado contrato de abertura de crédito, no qual constará, obrigatoriamente, a identificação das partes, o valor da operação, condições e o objeto do investimento. **Art. 10.** Os recursos serão liberados ao beneficiário após assinatura do contrato pelas partes envolvidas. **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 11.** Os beneficiários ficam obrigados a prestar contas dos recursos liberados, cuja utilização deve ser única e exclusivamente de acordo com o objeto do contrato e desta Resolução. **Art. 12.** A prestação de contas será efetuada por meio de notas fiscais, comprovando a efetiva aplicação dos recursos. **Parágrafo único.** Verificada a regularidade, as notas fiscais serão atestadas pelo técnico local da Epagri e encaminhadas à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural para compor o processo de financiamento. **Art. 13.** A falta de prestação de contas ou a inexecução do objeto contratual ensejará a devolução imediata do recurso disponibilizado, sob pena de inscrição do beneficiário no cadastro de inadimplentes, inscrição em dívida ativa e execução judicial da dívida. **Art. 14.** Ao término da execução do RECUPERA-SC, a SAR disponibilizará à ALESC um relatório detalhando a aplicação dos recursos em cada município, nome dos produtores contemplados e respectivos valores recebidos. **Art. 15.** Fica a SAR, por meio da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução das diretrizes desta Resolução. **Art. 16.** A SAR acompanhará a prestação de contas das operações submetidas à enquadramento, podendo, a qualquer momento, adotar medidas de sanção quando constatada eventual inconformidade ou desvio de finalidade. **Art. 17.** O aporte de recursos de que trata esta Resolução está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do FDR. **Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **RICARDO DE GOUVÊA**
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 679971

Resolução nº 027/2020 SAR/Cederural, de 09/07/2020.

Dispõe sobre o Projeto Subvenção de Juros para a RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS PROPRIEDADES RURAIS E PESQUEIRAS - RECUPERA-SC – Menos Juros, O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (Cederural), na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nos 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 09/07/2020, **Considerando** que o Estado de Santa Catarina foi atingido por um *Ciclone Bomba* no dia 30 de junho de 2020, causando prejuízos em praticamente todo o território Catarinense, resultando na declaração de Calamidade Pública por meio do Decreto estadual n. 700 de 02 de julho de 2020;

Considerando as inúmeras ações do Governo do Estado, visando alavancar o setor agropecuário e a necessidade de evitar a paralisação de parte desse setor da Economia do Estado, com impactos significativos, sobretudo aos segmentos da produção de alimentos e do abastecimento dos mercados, bem como a redução significativa na dinâmica social e comercial; **Considerando** o esforço conjunto de todas as entidades envolvidas, em colaborar para que os produtores rurais e pesqueiros restabeleçam os seus sistemas produtivos e qualidade de vida; **Considerando** que o FDR é um instrumento de apoio às políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, com vista ao desenvolvimento regional e; **Considerando** que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento capaz de incentivar os produtores rurais a buscarem essas linhas de apoio e dar suporte financeiro através do financiamento de atividades; **RESOLVE: Art. 1º.** Fica criado o Projeto de **APOIO À RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS PROPRIEDADES RURAIS E PESQUEIRAS - RECUPERA-SC – Menos Juros**, através da subvenção de juros em contratos de financiamento na rede bancária, com foco na recuperação de estruturas destruídas pelo Ciclone e na mitigação dos efeitos causados pelo evento, visando a continuidade dos processos produtivos. **Art. 2º.** São beneficiários do Projeto de **APOIO À RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS FAMÍLIAS RURAIS E PESQUEIRAS - RECUPERA-SC - Menos Juros**, através da subvenção de juros em contratos de financiamento na rede bancária, os produtores rurais e pescadores, **Familiares e Demais Produtores**, limitados a uma Renda Bruta Anual de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) nos municípios afetados e que tiveram em suas propriedades danos nas estruturas que afetem a continuidade dos processos produtivos. **§1º.** Considera-se, para fins desta resolução, como Município afetado pelo evento climático Ciclone bomba ocorrido no dia 30 de junho de 2020, todos aqueles municípios listados no Decreto estadual número 700/2020. **Art. 3º.** Este Projeto apoiará investimentos para reconstrução e recuperação de infraestruturas produtivas danificadas pelo ciclone e/ou aquisição de equipamentos danificados ou que visem mitigar os efeitos causados pelo evento, limitados ao enquadramento de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) tendo como fonte recursos do Tesouro, rubrica 0266, através da subvenção dos juros em até 4% dos valores contratados pelos produtores rurais, na Rede Bancária, limitados ao enquadramento de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por família e com prazo de financiamento máximo de 8 (oito) anos. **§ 1º** O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção, será calculado e trazido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitado até 8 anos. **§ 2º** Para validar a operação o produtor deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de amortização do empréstimo, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário. **Art. 4º** Linhas de apoio subsidiadas pelo Projeto de Apoio à Recuperação de Infraestrutura de Famílias Rurais e Pesqueiras - RECUPERA-SC através da subvenção de juros **§ 1º** Linhas de abrangência estadual: poderão ser apoiados projetos em todo o território catarinense que se referem a investimentos na recuperação dos sistemas produtivos afetados pelo vendaval, incluindo-se benfeitorias, embarcações, máquinas e equipamentos danificados; **§ 2º** Para fins de enquadramento, admite-se autodeclaração escrita dos produtores sobre os principais itens de produção danificados que venham a justificar seus novos investimentos, bem como Declarações da Defesa Civil Municipal ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, que atestem a relevância da necessidade de recuperação. **Art. 4º** Para efeito de enquadramento, deverá ser elaborado pelo escritório municipal da Epagri um Pré-enquadramento, informando o valor e os itens a serem financiados, e encaminhar para Coordenação de Ater a que pertence o município, para que aprove e devolva ao escritório local da Epagri para elaboração do projeto técnico. **§1º** Para efeito de aprovação dos Pré-enquadramentos, as Gerências Regionais da Epagri terão cotas, em Reais, a serem financiados pelo agente financeiro, proporcionalmente ao número de estabelecimentos agropecuários da área de sua abrangência, tomando como base dos dados oficiais do IBGE de 2017. **§2º** Para fins de atendimento a eventuais demandas superiores às cotas distribuídas às Gerências Regionais da Epagri, fica a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca autorizada a reter 30% (trinta por cento) do total das cotas de financiamentos para remanejamento de acordo